

<b>Aviso:</b>	N.º 42
<b>Destinatários:</b>	Alunos autopropostos para Provas/Exames do 1.º/2.º/3.º CEB e do Ensino Secundário
<b>Assunto:</b>	Informações-Prova para os alunos autopropostos

De acordo com o Despacho Normativo n.º 4/2024, de 21 de fevereiro, consideram-se alunos autopropostos, para efeitos de admissão às Provas Finais do Ensino Básico, às Provas de Equivalência à Frequência e às Provas a Nível de Escola do mesmo nível de ensino, bem como aos Exames Finais Nacionais, aos Exames a Nível de Escola de Línguas Estrangeiras equivalentes a Exames Finais Nacionais, às Provas de Equivalência à Frequência do Ensino Secundário e às Provas a Nível de Escola do mesmo nível de ensino, os alunos que se encontrem numa das nas seguintes condições:

### **1. Condições de admissão às Provas de Equivalência à Frequência dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos, Provas Finais e Provas a Nível de Escola do 3.º Ciclo do Ensino Básico**

- Estejam matriculados nas modalidades de ensino individual ou de ensino doméstico.
- Estejam fora da escolaridade obrigatória e não se encontrem a frequentar qualquer escola e sejam detentores do ciclo de estudo anterior.
- Estejam fora da escolaridade obrigatória e que frequentem qualquer ano de escolaridade dos 2.º ou 3.º Ciclos e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo.
- Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação interna final.
- Estejam no 9.º ano e não reúnam condições de admissão como alunos internos para as Provas Finais do ensino básico da 1.ª fase, em resultado da avaliação sumativa interna final do 3.º período (realizam Provas de Equivalência à Frequência na 1.ª fase e Provas Finais na 2.ª fase e, se aplicável, também Provas de Equivalência à Frequência).
- Estejam no 9.º ano e tenham realizado na 1.ª fase Provas Finais, na qualidade de alunos internos, e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final, com a ponderação das classificações obtidas nas Provas Finais realizadas.
- Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e tenham ficado retidos por faltas, por aplicação do previsto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar (realizam Provas de Equivalência à Frequência na 1.ª fase e, se aplicável, também na 2.ª fase).
- Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e tenham ficado retidos por faltas, por aplicação do previsto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar (realizam Provas de Equivalência à Frequência na 1.ª fase e, se aplicável, também na 2.ª fase).

- Frequentem o 9.º ano de escolaridade e tenham ficado retidos por faltas, por aplicação do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar (realizam Provas de Equivalência à Frequência na 1.ª fase e Provas Finais na 2.ª fase e, se aplicável, também Provas de Equivalência à Frequência).
- Pretendam concluir disciplinas da componente de formação específica de um CAE cujo ano terminal frequentaram sem aprovação.
- Não tendo estado matriculados, pretendam concluir disciplinas da componente de formação que é específica de um CAE do Ensino Básico.
- Frequentem ou tenham concluído um curso vocacional (no caso da Região Autónoma dos Açores), um curso EFA, um processo de RVCC ou outras ofertas educativas e formativas e pretendam prosseguir estudos nos Cursos Científico-Humanísticos, excluindo os do Ensino Secundário Recorrente.
- Frequentem ou tenham concluído um PCA ao abrigo do Despacho Normativo n.º 1/2006, de 6 de janeiro, CEF nível 2, PIEF ou o Ensino Básico Recorrente e não tenham reunido condições para prosseguir estudos nos Cursos Científico-Humanísticos, excluindo os do Ensino Secundário Recorrente, após a 1.ª fase.

## **2. Condições de admissão a Exames Finais Nacionais, Exames a Nível de Escola de Línguas Estrangeiras equivalentes a Exames Finais Nacionais, Provas de Equivalência à Frequência e Provas a Nível de Escola no Ensino Secundário**

- Alunos do 11.º ano e do 12.º ano que pretendam realizar Exames Finais Nacionais exclusivamente como provas de ingresso para efeitos de acesso ao ensino superior.
- Pretendam obter aprovação em disciplinas que frequentaram até ao final do ano letivo, realizam Provas de Equivalência à Frequência, as quais são substituídas por Exames Finais Nacionais quando existe essa oferta.
- Tenham estado matriculados no ano terminal da disciplina a que respeita o exame ou prova e anulado a matrícula até ao final da penúltima semana do 3.º período letivo, para aprovação e, caso pretendam, para prova de ingresso.
- Pretendam obter aprovação em disciplinas do mesmo curso ou de curso diferente do frequentado, nas quais não estejam matriculados, desde que estejam ou tenham estado matriculados no ano curricular em que essas disciplinas são terminais, para prova de ingresso e/ou complemento de currículo.
- Estejam fora da escolaridade obrigatória, sejam detentores do 3.º ciclo do ensino básico ou de habilitação equivalente, não se encontrem matriculados ou tenham anulado a matrícula em todas as disciplinas, até ao final da penúltima semana do 3.º período.
- Estejam matriculados no ensino individual ou no ensino doméstico, realizam, nos anos terminais das disciplinas, os Exames Finais Nacionais e Provas de Equivalência à Frequência, obedecendo às normas de transição e aprovação dos cursos científico -humanísticos (CCH).
- Estejam matriculados nos CCH do Ensino Recorrente e pretendam obter aprovação, independentemente do número de módulos capitalizados e do regime de frequência da disciplina.
- Estejam matriculados no 11.º ano dos CCH do Ensino Recorrente e pretendam realizar Exames Finais Nacionais para efeitos de prosseguimento de estudos (CFCEPE).

- Tenham ficado excluídos por faltas no ano terminal da disciplina, pela aplicação do previsto na alínea **b)** do n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar e pretendam realizar provas na 2.ª fase desse mesmo ano escolar.
- Frequentem o 12.º ano de escolaridade e tenham solicitado mudança de curso, até ao 5.º dia útil do 3.º período.
- Sejam dos CCH, incluindo os do Ensino Recorrente, dos CAE, dos cursos profissionais, dos cursos científico-tecnológicos com planos próprios, dos cursos com planos próprios, dos cursos com planos próprios da via científica e da via tecnológica, dos cursos vocacionais, ou outros cursos de nível secundário, que estejam a desenvolver ou tenham concluído um processo RVCC, um curso EFA, ou que tenham concluído o Ensino Secundário ao abrigo do Decreto -Lei n.º 357/2007, de 29 de outubro, e pretendam realizar exames, exclusivamente, para provas de ingresso.
- Pretendam terminar os seus percursos formativos, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de outubro.
- Pretendam realizar melhorias de classificação final de disciplina concluídas em anos letivos anteriores, apenas para efeitos de acesso ao Ensino Superior.
- Alunos do 12.º ano que pretendam realizar melhorias de classificação final de disciplina concluídas no presente ano letivo e ou da classificação já obtida em prova de ingresso, apenas para efeitos de acesso ao Ensino Superior.

Serve o presente aviso para informar que as informações-prova das diversas disciplinas do Ensino Básico e Secundário, se encontram disponíveis para consulta, nos Serviços Administrativos, pelo que, no ato da inscrição, obedecendo aos prazos definidos pelo mesmo Despacho, os alunos devem solicitar as mesmas.

Baltar, 10 de maio de 2024

A Diretora